

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2013

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.235.899/0001-36, com sede do Poder Executivo na Travessa General Labatut, S/N, Centro, Valença, Estado da Bahia, CEP 45400-000, representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Jucélia Sousa do Nascimento**, também em solidariamente com o Município de Valença, om CPF 941.308.765-20, acompanhada do Secretário Municipal da Administração do Município de Valença, **Ademar Santos Barreto** e do Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Valença **Luis Marcos dos Santos**, firma, nos autos do Procedimento Preparatório nº 19.2006.05.007/5-90, em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antonio de Jesus, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, art. 113 da Lei 8.078/90, art. 585 do CPC e 876 da CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pelo Procurador do Trabalho, **Antonio Marcos da Silva de Jesus**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, apresentado pela Promotor de Justiça Titular da 4 Promotoria de Justiça da Comarca de Valença, **Fabício Guida de Menezes**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica e da boa fé objetiva que deve reger a Administração Pública.

CONSIDERANDO a contratação da COONECTAR pelo Município de Valença, na interpretação do Ministério Público do Trabalho configura intermediação vedada de mão-de-obra e que a referida cooperativa, ao firmar tal avença para prestar tais serviços com as pessoas que até então não eram cooperadas e para serviços que normalmente não executavam e em atividades típicas estatais, apresenta desvirtuamento dos princípios cooperativos, caracterizando-se como uma cooperativa de trabalho;

Antonio Marcos da Silva de Jesus
Fabício Guida de Menezes
[Signature]

CONSIDERANDO que, na interpretação do Ministério Público do Trabalho, o Município de Valença contratou indevidamente cooperativa em intermediação de mão-de-obra, no mínimo, por culpa *in elegendo*, devendo corrigir esta situação;

CONSIDERANDO, porém, que a simples interrupção da execução dos serviços acarretará sérios e mais graves prejuízos do que a situação atual, por se tratar de serviços essenciais nas áreas de saúde e assistência social;

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA alberga-se na previsão do art. 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), sendo considerado título executivo extrajudicial, e visa à regularização da conduta do Compromissário, haja vista os seguintes aspectos:

a) o acesso a cargos, empregos e funções públicos deve ser precedido de concurso público, ressalvadas hipóteses excepcionais previstas na própria Constituição da República (art. 37, II);

b) o Município de Valença, na interpretação do Ministério Público do Trabalho, adquirira mão-de-obra por intermédio de uma pessoa jurídica nominada COONECTAR - Cooperativa de Promoção e Desenvolvimento Humano - para prestação de serviços típicos da Administração Pública nas áreas de saúde e assistência social.

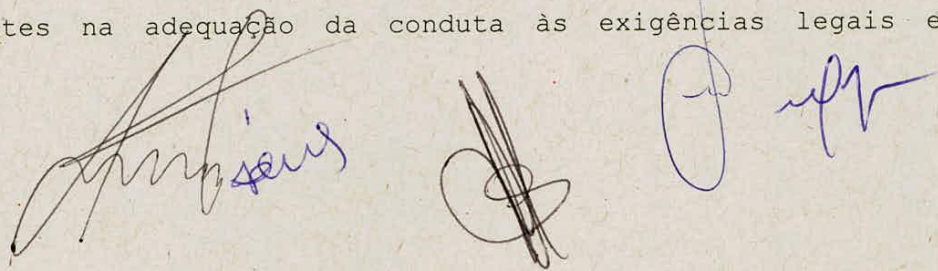
d) a necessidade de, enquanto não for regularizada a situação, manter a continuidade de serviços públicos essenciais para não prejudicar a sociedade.

Por essas razões, o **Município de Valença** se compromete a cumprir as obrigações previstas nas cláusulas abaixo mencionadas, adequando sua conduta ao previsto na Constituição e na legislação vigente.

II - OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO AJUSTE

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas.



2. DA ABRANGÊNCIA

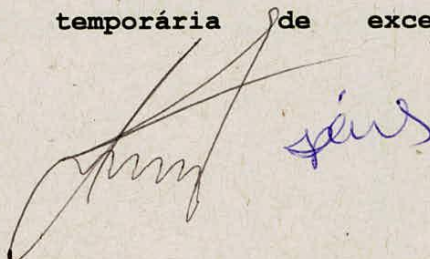

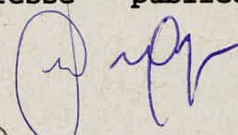
2.1 Este instrumento vincula tanto a atual gestão municipal, quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, apresentada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

3. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O Município de Valença e a atual Prefeita Municipal, subscritora do presente termo, a partir da data da assinatura deste, assumem as seguintes obrigações:

3.1 Abster-se de absorver mão-de-obra através de pessoa interposta (cooperativa de trabalho, empresa prestadora de serviços, associação civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP - e fundações privadas), nas suas atividades permanentes e finalísticas, não sendo vedada terceirização de mão-de-obra, através da contratação de empresa especializada de prestação de serviços ligados à atividade meio, nos casos previstos em Lei, na forma da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3.2. Apenas proceder a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o inciso IX do artigo 37 da Carta Magna, abstendo-se de celebrar contratos temporários para preenchimento de cargos, empregos ou funções destinados à satisfação de necessidades ordinárias e com caráter permanente do Município Compromissado; e, nos casos permitidos, somente com base em lei municipal específica autorizadora, segundo os pressupostos constitucionais da **necessidade temporária de excepcional interesse público,**

 *seus*  

formalizando, por escrito e fundamentadamente, os contratos por tempo determinado.

3.3. Rescindir até o dia 30/12/2013 todo contrato, convênio ou parceria celebrado com a COONECTAR, associação, empresa prestadora de serviços, cooperativa, organização social, organização social de interesse público e fundação privada, cujo objeto incluía a prestação de serviços públicos ou administrativos no lugar de servidores (intermediação de mão-de-obra);

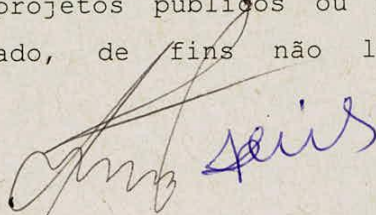

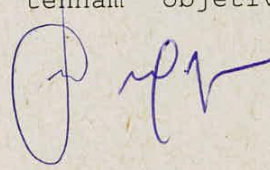
3.4. As pessoas que atualmente prestam serviços ao Município, por meio das pessoas jurídicas enumeradas neste item 3.3, incluindo as que prestam serviços através da COONECTAR, para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, serão absorvidas pelo Município de Valença, como contratados temporariamente, com início imediato após a rescisão da avença prevista no item 3.3 e término **6 (seis) meses** após.

4. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1 O descumprimento do presente Termo resultará na aplicação de *astreintes* diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, ainda que parcialmente. A aplicação da *astreinte* será renovada a cada constatação de descumprimento.

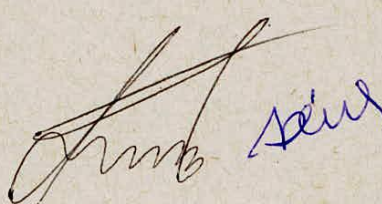


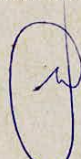
4.2 O valor da *astreinte* será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo.

4.3 As *astreintes* previstas acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, no âmbito do Município comprometido, de fins não lucrativos, que tenham objetivos

filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho ou ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

- 4.4 As *astreintes* não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, nem mesmo do valor do dano extrapatrimonial coletivo, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.
- 4.5 As *astreintes* não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.
- 4.6 Constatado o descumprimento da obrigação pactuada, o Ministério Público do Trabalho e/ou o Ministério Público Estadual, isoladamente ou em litisconsórcio, promoverá a execução judicial do presente Termo, podendo exigir em juízo tanto o cumprimento específico da obrigação quanto o pagamento das multas incidentes.
- 4.7 A recusa ou omissão injustificada em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.
- 4.8 A atual Prefeita Municipal de Valença-BA, se der causa ao descumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento ou mesmo se omitir ao cumprimento do mesmo termo, fica solidariamente responsável pelo pagamento das *astreintes*.
- 4.9 o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal de , Bahia, em sede de ação civil pública pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

 *seus*   

5. DA PUBLICIDADE

5.1.0 Compromissado fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que Vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho eventual descumprimento do que foi acordado.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

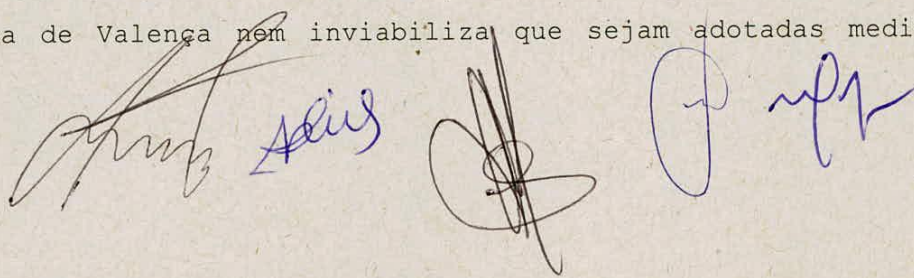
6.1 O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público Estadual e/ou pelo Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste poderá ser constatado por sentença irrecorrível do Poder Judiciário.

7. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

7.1 O Ministério Público do Trabalho e/ou o Ministério Público Estadual, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais, podendo ser provocado pelo Município, para a devida apreciação dos Órgãos Ministeriais.

8. RESERVA DE PODER DE DEFÉNCIA UNILATERAL

8.1 O presente termo de ajuste de conduta não implica arquivamento do inquérito civil nº 597.0.127345/2013, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Valença nem inviabiliza que sejam adotadas medidas

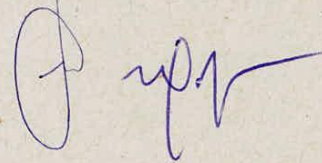
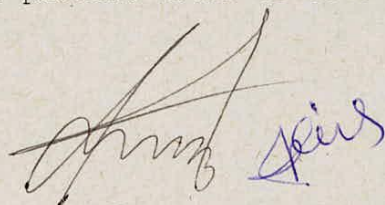


judiciais cabíveis nem que o Município de Valença apresente proposta de cronograma para realização de concurso público.

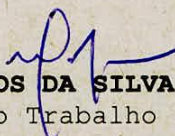
9. DA VIGÊNCIA

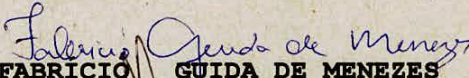
- 9.1 Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 585-II, do Código de Processo Civil e 876 Consolidado, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado, consoante artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, 876 e 817-A, estes últimos da CLT.
- 9.2 Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.
- 9.3 O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho e/ou Ministério Público Estadual o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.
- 9.4 As partes signatárias convencionam que o presente termo terá vigência a partir da data abaixo.

Estando assim justo e compromissado, o Município de Valença, representado por sua Prefeita, bem como este, solidariamente, observadas as cláusulas acima, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.




Valença, Bahia, 7 de novembro de 2013.


ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador do Trabalho


FABRICIO GUIDA DE MENEZES
Promotor de Justiça


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal


LUIS MARCOS DOS SANTOS
OAB/BA 28.448


ADEMAR SANTOS BARRETO
Secretário Municipal